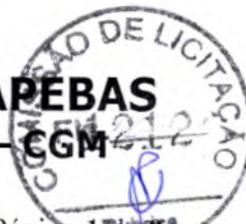




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 1 de 9

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2018-002 SEMED.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20190296 - PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio ¾, caminhão carroceria aberta ¾, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário topo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação os autos para análise junto ao Controle Interno no que tange a viabilidade da solicitação de aditivo por igual prazo e valor ao contrato nº 20190296, originário do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2018-002 SEMED.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que a solicitação de aditivo de prazo e valor ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 3 volumes contendo páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação de aditivo de prazo e valor ao contrato nº. 20190296, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

PROC. LICIT. 9/2018-002 SEMED 1º ADITIVO CONTRATO Nº 20190296

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 2 de 9



- 1) Memorando nº. 770/2020, emitido pelo Secretário de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017) destinado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, solicitando providências em atendimento ao pedido de aditivo para renovação por igual prazo e valor ao contrato nº. 20190296:
 - **Fundamentação Legal:** Artigo 57, II da Lei 8.666/93;
 - **Prazo:** 12 (doze) meses;
 - **Valor:** R\$ 48.300,00;
- 2) Relatório da Fiscal do Contrato nº. 20190296, Sr. Henes Aires da Silva (Decreto nº. 674/2017), onde constam informações sobre a execução do contrato e a necessidade de solicitar o presente aditivo, bem como apresenta quadro de quantidades e preço do item a ser aditado no valor total de R\$ 48.300,00;
- 3) Planilha de Acompanhamento do Saldo Atual do Contrato expedido pela responsável pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018);
- 4) Portaria nº. 0528/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Anexo 2, datada de 09.08.2019 onde consta a designação do Servidor Henes Aires da Silva (Decreto nº 034/2017) como fiscal do contrato nº. 20190296, e como Suplente o Servidor José Roberto Alves (Decreto nº. 248/2019);
- 5) Foram colacionadas aos autos pesquisas de mercado, junto a empresas com CNAE compatível com o objeto deste contrato, solicitadas via Ofícios de nºs. 651/2020, 652/2020, 650/2020 pela servidora Wérica Pereira de Oliveira (Decreto nº. 331/2020), lotada na Secretaria Municipal de Educação:
 - **TSL TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA -EPP**, CNPJ nº. 12.560.604/0001-71, expedida em 02.07.2020, com validade de 120 dias, no valor total de R\$ 56.700,00;
 - **REI DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS -EPP-** CNPJ nº. 28.607.330/0001-69, emitida em 02.07.2020, com validade de 120 dias, no valor total de R\$ 52.500,00;
 - **ELIAS V. DO NASCIMENTO TRANSPORTE**, CNPJ nº. 12.123.472/0001-10, expedida em 01.07.2020, com validade de 120 dias, no valor total de R\$ 50.400,00;
- 6) Planilha de Preços constando os valores fornecidos pelas empresas acima citadas para o item do contrato nº. 20190296 demonstrando a vantajosidade do presente aditivo ante as pesquisas de mercado apresentadas;
- 7) Ofício nº. 695/2020, expedido pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017) solicitando manifestação da empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA quanto à concordância de aditamento por igual prazo e valor do contrato nº. 20190296;
- 8) Em resposta à solicitação da SEMED sobre o presente aditivo, foi apresentada proposta comercial pela empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA assinado pelos sócios da empresa, Sr. Carlos do N. Silva e José Bento, concordando em realizar aditivo de prazo e valor no contrato em comento, nas mesmas condições pactuadas no Pregão Presencial nº. 9/2018-002- SEMED;
- 9) Para comprovação da manutenção da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa contratada **PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 10.420.658/0001-06**, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se a juntada dos seguintes documentos:

PROC. LICIT. 9/2018-002 SEMED 1º ADITIVO CONTRATO Nº 20190296

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



P gina 3 de 9

- **Habilita o Jur dica:** Altera o Contratual Consolidada da empresa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Par , em 07.02.2019, sob o n . 20000593621;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certid o Negativa de D bitos Relativos aos Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o; Certid o Negativa de Natureza Tribut ria e Certid o Negativa de Natureza N o Tribut ria; Certid o Negativa de D bitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas;
- **Qualifica o econ mica - financeira:** Certid o Judicial C vel Negativa; Balan o Patrimonial do exerc cio de 2019, Demonstrativo do Resultado do Exerc cio e  ndices de Liquidez Corrente referente ao per odo de 2019 devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Par  na data de 09.04.2020 – Arquivamento 20000651362; Termo de Abertura registrado na JUCEPA em 01.04.2020 – Arquivamento 209991020 e Termo de Encerramento do Livro Di rio n . 4;
- **Qualifica o T cnica Operacional:** Alvar  de Localiza o de Funcionamento 2020 valido at  31.12.2020; Declara o de que n o emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e n o emprega menor de dezesseis anos;

10) Comp e os autos Declara o de Adequa o Or ament ria, Financeira, Compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Or ament rias e Indica o de Dota o Or ament ria expedida pelo Secret rio Municipal de Educa o Ajunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto n . 034/2017) atestando que a despesa do contrato n . 20190296 consta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Or ament rias – LDO e da Lei Or ament ria Anual – LOA de 2020;

11) Indica o de Dota o Or ament ria expedida pelo Secret rio Municipal de Educa o, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto n . 034/2017) e pela respons vel pelo Departamento de Contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto n . 686/2018), constando as seguintes rubricas:

- Classifica o Institucional: 1601 – Fundo Municipal de Educa o – FME
- Atividade: 1601.12.122.3018.2.138 – Manut. das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino B sico
- Classifica o Econ mica: 33.90.39.00 – Outros servi os de terceiro Pessoa Jur dica
- Sub-Elemento: 33.90.39.14 – Loca o de Bens M veis Outras Naturezas e Intang veis;
- Valor Previsto: R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais);
- Saldo Or ament rio Dispon vel: R\$ 22.115.914,10 (vinte e dois milh es, cento e quinze mil, novecentos e quatorze reais e dez centavos);

12) Foi formalizada a designa o da comiss o de licita o, atrav s do Decreto n . 507 de 23 de Abril de 2020, conforme determinado na Lei n  8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- I- Presidente:
 - a) Fabiana de Souza Nascimento;
- II- Membros:
 - a) Midiane Alves Rufino Lima;
 - b) Jocylene Lemos Gomes;
- III- Suplentes:
 - a) Francisco Andr  de Souza Coelho;
 - b) D bora de Assis Maciel;
 - c) Henerjane Consoli Braga;
 - d) L o Magno Moraes Cordeiro;

13) Despacho da Coordenadoria de Licita o e Contratos encaminhando os autos para a devida an lise para esta Controladoria Municipal quanto ao pedido de aditivo por igual prazo e valor ao

PROC. LICIT. 9/2018-002 SEMED 1  ADITIVO CONTRATO N  20190296

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



P gina 4 de 9

contrato n . 20190296, alterando o valor final total para R\$ 96.600,00 e a vig ncia contratual de 09.08.2019 at  08.08.2021;

14) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato n . 20190296, contendo as cl usulas do objeto, dota o or ament ria, prazo de vig ncia e da ratifica o;

4. AN LISE

Trata-se de pedido de termo aditivo para prorroga o do prazo de vig ncia por mais 12 (doze) meses e do valor de R\$ 48.300,00 do contrato administrativo n  20190296 (fl. 1.006/1.015) firmado entre a Secretaria Municipal de Educa o e a empresa PLANETA SERVI OS E LOCA OES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 10.420.658/0001-06, conforme solicitado pela administra o, permanecendo inalteradas as demais cl usulas contratuais.

Observa-se pela an lise do contrato em comento que foi inserido no mencionado documento cl usula indicando tratar-se de servi o continuado (cl usula quinta). O car ter cont nuo de um servi o (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993)   determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrim nio p blico de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades final sticas do ente administrativo, de modo que sua interrup o possa comprometer a presta o de um servi o p blico ou o cumprimento da miss o institucional, conforme disp e o Decreto Federal n  2.271/97.

Para caracteriza o do servi o de natureza cont nuo,   imperativo considerar tanto as caracter sticas e particularidades da demanda do  rg o assessorado, como a efetiva necessidade do servi o para a realiza o de suas atividades essenciais.

Feita essas breves pontua es, passemos a an lise de alguns pontos que devem ser atendidos para a concretiza o de um termo aditivo:

Previs o de Prorroga o Contratual

Para que seja poss vel a prorroga o com base no inciso II do artigo 57 da Lei n  8.666, de 1993,   imprescind vel que esta tenha constado no ato convocat rio ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorroga o   fator que pode influenciar no interesse e na decis o dos competidores quanto   participa o no certame. Na falta, o contrato n o tem amparo jur dico para ser prorrogado.

No caso em an lise, pretende-se aditar o contrato por igual prazo e valor com base na reda o prevista no Contrato original na Clausula Quinta - Da Vig ncia e Efic cia (fl. 1.007), onde consta informa o que pode ser prorrogado nos moldes do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Assim sendo, pela leitura da cl usula mencionada, entende-se que trata-se de previs o contratual de servi os continuados, com limite de prorroga o at  60 meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicita o ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

“Art. 57. A dura o dos contratos regidos por esta Lei ficar  adstrita   vig ncia dos respectivos cr ditos or ament rios, exceto quanto aos relativos:

II -   presta o de servi os a serem executados de forma cont nuo, que poder o ter a sua dura o prorrogada por iguais e sucessivos per odos com vistas   obten o de pre os e condi es mais vantajosas para a administra o, limitada a sessenta meses; (...).”

Observamos que na fase de planejamento do certame que resultou no presente contrato foram expostas justificativas pelo Ordenador de Despesas demonstrando a essencialidade do servi o, bem como tais raz es foram devidamente apreciadas pela Procuradoria Geral do Munic pio, sendo, portanto, inclu da no instrumento contratual cl usula indicativa de servi o de car ter cont nuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 5 de 9

Apesar de constar o citado dispositivo sobre a possibilidade de aditivo nos moldes do Art. 57, II da Lei de Licitações, esta Controladoria Municipal entende ser necessária a manifestação do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município- a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Celebração do Aditivo durante a Vigência do Contrato

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 08 de Agosto de 2020, conforme Cláusula Quinta do contrato em comento (fl. 1.007), portanto, dentro do prazo contratual.

Vantajosidade do Aditivo

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Estado. Além disto, no caso de serviços de natureza contínua, para que o contrato seja prorrogado, também é necessária a demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato em comparação com os valores atuais de mercado.

Em razão da necessidade permanente do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, sendo um dos critérios necessários para esta prorrogação é que o preço e as condições sejam mais vantajosos para a Administração Pública. A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços.

No caso em análise, verificamos a juntada de três pesquisas de mercado com empresas com CNAE compatível com o objeto do contrato em apreço, que foram solicitadas e respondidas via Ofício, onde é possível nitidamente verificar a vantajosidade da manutenção do contrato em apreço ante as cotações de mercado apresentadas nos autos. Abaixo segue planilha contendo os valores unitários e totais de cada empresa que forneceu pesquisas de preços, bem como a diferença em percentual destas em relação aos valores contratuais, e ainda o resultado médio (unitário e total) proposto no caso de uma nova licitação:

Item	QTD	TSL Serviços			Rei Diesel			PróVida			CT 20190296			
		V. Unitário	V. Total	Diferença %	V. Unitário	V. Total	Diferença %	V. Unitário	V. Total	Diferença %	Médio Unitário	Médio Total	V. Unitário	V. Total
1	21	R\$ 2.700,00	R\$ 56.700,00	14,81%	R\$ 2.500,00	R\$ 52.500,00	8,00%	R\$ 2.400,00	R\$ 50.400,00	4,17%	R\$ 2.533,33	R\$ 53.199,93	R\$ 2.300,00	R\$ 48.300,00

Nota -se que o preço contratado, conforme demonstrado nos autos, ainda é vantajoso em comparação ao valor médio das cotações de mercado apresentadas no procedimento para uma possível licitação nova. Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas no presente requerimento de aditivo é inteiramente de responsabilidade da servidora que realizou as mesmas. Neste diapasão, deve a Administração precatar-se de que os documentos utilizados para aferir os preços médios que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Com isso, recomendamos que seja apresentada manifestação da servidora responsável pelas pesquisas de preços, Sra. Wérica P. Oliveira (Decreto nº. 331/2020), se foi realizada diligência no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com objeto pelas empresas que atenderam as cotações, bem como se as mesmas encontram-se ativas no mercado, e se os preços informados mantêm consonância com contratações públicas similares.

PROC. LICIT. 9/2018-002 SEMED 1º ADITIVO CONTRATO Nº 20190296

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 6 de 9

Com efeito, a contratada já esta familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que encontra-se no procedimento em tela provocação da Secretaria Municipal de Educação por meio Ofício 695/2020 assinado pelo Secretário Municipal de Educação Ajunto, Sr. Antonino Alves Brito, para que fosse apresentada manifestação formal de interesse da empresa contratada em aditar o contrato pelo mesmo prazo e valor. Em resposta ao referido Ofício, a empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP apresentou Proposta Comercial consentindo com o prosseguimento do aditivo aqui em apreço.

Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo de manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório do fiscal do contrato, Sr. Henes Aires da Silva (Decreto n.º 674/2017), apresentou a seguinte justificativa:

"(...) elencamos que o consumo do objeto do supracitado contrato já se encontra praticamente na fase final de execução, carecendo, desta forma, da renovação do mesmo, uma vez que sua vigência será até 08 de Agosto de 2020.

Informamos ainda, que mesmo estando paradas as atividades de transporte escolar em face do COVID-19, esse Setor de Transporte/Semed, não parou totalmente suas demandas, uma vez que as manutenções preventivas nos ônibus escolares devem ser efetuadas de maneira constante, visto que em dado momento, às aulas retornarão à sua normalidade, e, assim sendo, todos os ônibus de transporte escolar deverão estar aptos ao retorno dos trabalhos. Neste sentido, é imprescindível que o contrato em comento tenha a sua continuidade efetivada para que não haja prejuízos aos trabalhos outrora citados."

Diante da motivação apresentada, esse Controle Interno entende que alguns esclarecimentos são necessários para dar maior transparência aos atos da Administração Pública Municipal. No tocante ao consumo do presente contrato, é de suma importância que o fiscal apresente informações sobre os serviços realizados durante o período de pandemia ocasionada pela disseminação do vírus COVID-19, tendo em vista que, apesar da não paralisação total das atividades da Secretaria Demandante, partimos da premissa que grande parte dos serviços do Órgão foram afetadas devido a suspensão das aulas presenciais. Conforme explanado no relatório acima exposto, as manutenções preventivas nos ônibus escolares ainda estão sendo executadas, no entanto, *a priori*, entendemos que estão sendo realizadas numa proporção menor, tendo em vista a não realização de aulas de modo presencial. Como esta Controladoria Municipal não tem conhecimento de maneira aprofundada sobre a logística do sistema de transporte escolar do Município, sugerimos manifestação do responsável técnico informando sobre o consumo do saldo contratual durante este período *sui generis*, vez que os serviços aqui contratados foram planejados levando em consideração o desempenho normal das aulas na modalidade presencial.

PROC. LICIT. 9/2018-002 SEMED 1º ADITIVO CONTRATO Nº 20190296

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 7 de 9

Outro ponto a ser aclarado refere-se à solicitação de aditivo de igual valor, tendo em vista a atual situação da suspensão das aulas sem data concreta de retorno das mesmas, sendo assim de essencial importância manifestação quanto à necessidade do *quantum* solicitado de valor do presente aditivo, vez que está sendo requerido um valor que seria executado em situação de normalidade das aulas.



Quando a Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que a empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP está apta a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que os valores registrados no balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos, referente ao exercício de 2019, demonstram que a empresa contratada está em boa condição financeira. Insta salientar ainda que consta nos autos Certidão Judicial Cível Negativa demonstrando que a empresa contratada não possui processos de recuperação judicial e falência, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa no Balanço Patrimonial e demais documentos do gênero, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados nos referidos documentos.

Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação - observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência e oportunidade.

No procedimento em tela, o Gestor utilizou de motivação aliunde, remetendo a sua justificativa às alegações contidas no relatório do fiscal do contrato.

É oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da Pasta. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

PROC. LICIT. 9/2018-002 SEMED 1º ADITIVO CONTRATO Nº 20190296

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 8 de 9

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretario Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto n.º. 034/2017) e pela responsável pela Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto n.º. 686/2018), informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Objeto de An lise

Cumpra elucidar que a an lise neste parecer se restringiu a verifica o dos requisitos formais para deflagra o do aditivo, bem como da aprecia o do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado, Dota o Or ament ria dispon vel com a indica o da fonte de custeio para arcar com o disp ndio e a declara o com as exig ncias da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequa o da despesa com a Lei Or ament ria Anual, a Lei de Diretrizes Or ament rias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifesta o toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, at  a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, n o sendo poss vel adentrar a an lise da conveni ncia e da oportunidade da pr tica de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos t cnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal n o se pronunciar  sobre os aspectos t cnicos da contrata o por tratar-se de mat ria fora de sua compet ncia. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos espec ficos imprescind veis para a adequa o do objeto da contrata o  s necessidades da Administra o, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomenda es:

- 1) Sugerimos a manifesta o da servidora respons vel pelas pesquisas de mercado, conforme delineado no t pico "Vantajosidade do Aditivo";
- 2) Recomendamos manifesta o do fiscal do contrato conforme esbo ado alhures;
- 3) Que sejam conferidos com original por servidor competente, todos os documentos apresentados em c pia simples anexados aos autos.
- 4) Recomendamos que no momento da assinatura do 1.º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certid es anexadas ao processo, e ainda que sejam atualizadas todas as certid es que por ventura estiverem vencidas;
- 5) Recomendamos o presente pedido de aditivo seja encaminhado para considera o do setor jur dico - Procuradoria Geral do Munic pio a respeito da viabilidade e legalidade da solicita o, para manifesta o quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprova o dos requisitos para a sua concretiza o, em atendimento ao artigo 38, par grafo  nico da Lei 8.666/93. Ressalta-se tamb m, que cabe ao Setor Jur dico manifesta o quanto   possibilidade de altera o contratual de prazo, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n.º. 8.666/93;

5. CONCLUS O

Enfim   imperioso ressaltar que as informa es acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscaliza o da execu o do contrato, assim como as raz es apresentadas para a realiza o do aditivo, s o de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educa o, que tem compet ncia t cnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.293/2005 tem a fun o da fiscaliza o cont bil, financeira, or ament ria, operacional e patrimonial da Administra o P blica Municipal.

PROC. LICIT. 9/2018-002 SEMED 1.º ADITIVO CONTRATO N.º 20190296

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 10 de Julho de 2020.

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Rayane Elvira S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018